



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024
Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021
Artigo 79 Incisos I e III**

1. OBJETO

Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo aditivada para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.1. A documentação deverá ser enviada via e-mail, licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento ou entregue no endereço físico da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

1.1.1. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto.

1.2. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, conforme constante no presente edital. As empresas credenciadas deverão abastecer o veículo somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Da comprovação da qualidade do combustível:

1.3.1 Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.3.2 Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.3.3 A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.4. O fiscal do referido procedimento será a Sra. Mário Suelen dos Passos Stefanello (Decreto 45/2024).

1.5. Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de até 02 (dois) km do perímetro urbano da sede do Câmara de Itapejara D' Oeste, bem como dos postos localizados nas rotas de viagens rotineiras dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara.

1.5.1. O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que o veículo será abastecido no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

1.5.2. Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á o veículo até o estabelecimento que estiver em funcionamento;

2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1. O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, Avenida Manoel Ribas, 630, centro, cidade de Itapejara D' Oeste - PR ou pelo e-mail licitação@itapejaradoeste.pr.leg.br.

2.2. O edital estará disponível aos interessados pelo site da Câmara Municipal (<https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br>) através do link licitações.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3. DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1. O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.2. Os valores estimados unitários a serem pagos, bem como a **quantidade máxima e não obrigatória** de produtos, são os seguintes:

POSTOS EM ITAPEJARA D' OESTE E ROTAS ROTINEIRAS

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Aditivada	Litros	1500	5,99	8.985,00
					5.985,00

3.3. Em virtude da volatilidade do mercado, os valores poderão sofrer reajustes, que serão devidamente auferidos pelo fiscal do contrato, sendo que o valor pago será aquele registrado na bomba de combustível, no dia do abastecimento, dentro da média praticada pela ANP, devidamente comprovado através de cupom fiscal, nota fiscal e/ou outro meio idôneo.

3.3.1. Caso o valor do combustível esteja fora da média praticada pela ANP no município e/ou região, o fiscal do contrato deverá pagar somente o valor permitido na tabela, suprimindo (deduzindo) o valor excedente.

3.4. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Site Oficial da Câmara Municipal, podendo a Câmara também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

4.2. A documentação deverá ser enviada via e-mail, licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento.

4.3. O tipo de combustível aceitável será:

I - Gasolina Aditivada - A Gasolina Aditivada deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre.

5. HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar.

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo acompanhado dos documentos pessoais de seus representantes (sócio administrador e demais sócios).

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

IX. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

X. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante, em plena validade e regularidade de situação.

XI. Prova de inscrição Estadual no Estado de origem;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

XII. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

XIII. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;

5.2. DECLARAÇÕES

5.2.1. Declaração única

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.2. Os veículos serão encaminhados para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio, de acordo com a demanda, de maneira igualitária, não tendo nenhum tipo de preferência entre os credenciados;

6.3 Para o veículo quando estiver operando fora do município de origem, a entrega dos combustíveis poderá ser feita pelo fornecedor credenciado mais próximo ao destino dos servidores e/ou agentes políticos que estiverem no veículo oficial, desde que devidamente justificado em momento oportuno e de modo que não crie uma preferência entre os postos credenciados, sempre mantendo uma harmonia financeira entre os valores gastos entre as redes credenciadas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

6.4. Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte da Câmara, o veículo em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado e aditivado, desde que devidamente justificado e comprovado a vantajosidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

8.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

7 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8. A empresa deverá disponibilizar atendimento, no mínimo, das 08h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos.

8.2. São obrigações da CÂMARA:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2.3. A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega do combustível, mediante a apresentação de Nota Fiscal - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, acompanhado das notas fiscais e certidões.

9.2. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, nome do motorista no momento do abastecimento, nome da instituição a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

9.3. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal, Departamento Administrativo no endereço eletrônico camara@itapejaradoeste.pr.leg.br, as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, cupom fiscal e/ou outro documento idôneo de cada abastecimento realizado;

b) Prova de Regularidade Fiscal;

9.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

9.4.1.1. O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

9.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.5. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício estipulado e estarão presentes no auto do presente processo

9.6. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line (PIX) para a conta corrente bancária da Contratada.

10 – RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1. A CONTRATADA, indenizará a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10.2. No caso da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

11.2. Quaisquer exigências da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste para o pagamento devido.

11.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei 14.133/2021, no que couber.

11.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

11.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

11.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

11.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

11.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

11.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias a perfeita execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

11.6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

11.6.3. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

11.6.4. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

11.6.5. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

11.6.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

11.6.7. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.9. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

11.9.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

11.9.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/21.

11.9.3. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais; As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia;

13.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14. DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Pato Branco - PR, excluído qualquer outro.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Termo de Referência;
- b. ANEXO II – Declaração Única
- c. ANEXO III – Minuta de Contrato
- d. ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- e. ANEXO V – Modelo de Apresentação de Proposta
- f. ANEXO VI – Dotação Orçamentária

Itapejara D' Oeste, 13 de junho de 2024

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente do Poder Legislativo



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo aditivada para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Aditivada	Litros	1500	5,99	8.985,00
					5.985,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em contato com os postos da cidade de Itapejara D' Oeste, foi informado que eles não estavam interessados em participar dos procedimentos licitatórios porque os valores que seriam pactuados já estariam defasados, pelo constante aumento dos combustíveis, além da quantidade e frota da Câmara serem bem reduzidas.

2.2 Foi informado ainda que não havia interesse em licitar porque os constantes pedidos de realinhamento são burocráticos e lentos, dificultando e trazendo prejuízos as empresas, já que o mercado de combustível está em constante alta desde 2021.

2.3. Buscando alternativas legais para essa situação, e principalmente considerando a pública e notória volatilidade do valor do combustível em todo o território brasileiro,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

optou-se pela realização do CREDENCIAMENTO com base na lei 14.133/2021.

Veja-se:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

2.4. Ainda na Lei antiga (Lei 8.666/93), mesmo não tendo sido expressamente previsto, a jurisprudência já entendia o credenciamento como um instituto aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação de todos os interessados no objeto, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório.

2.5. Já a nova lei (Lei 14.133), nesse mesmo sentido acima narrado, mesmo que não seja hipótese de inexigibilidade de licitação, fora devidamente capitulado no art. 79, o que ratifica e justificativa a possibilidade de fazer o presente procedimento, além de ter avançado em outras hipóteses de credenciamento.

2.6. Para a perfeita compreensão da possibilidade da contratação do serviço aqui licitado via CREDENCIAMENTO atende a diversos princípios norteadores da licitação, exemplifica-se, um a um, da seguinte maneira:

a) Princípio da Legalidade – a contratação encontra-se amparada no art.

79, III da nova lei de licitações;

b) Princípio da Impessoalidade - o credenciamento obedece a este princípio



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência com todos aqueles que tem interesse, com o menor custo possível mesmo com a volatilidade do mercado, dentro dos limites orçamentários e que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos;

c) Princípio da Isonomia ou Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação “tradicional” pois irá tratar todos de maneira igualitária, podendo credenciar desde a pequena empresa recém inaugurada com poucos funcionários, até a empresa de grande porte, com direito de participação de todos de maneira igualitária;

d) Princípio da Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado nos Diários Oficiais e no Site Oficial da Câmara Municipal;

e) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no procedimento do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

f) Princípio da Proposta Mais Vantajosa – este é o único princípio que poderia ser, em tese, questionado no presente certame. A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, que em tese seria aquela encontrada após a disputa dos licitantes interessados. Ocorre que, pela volatilidade do mercado, não está sendo possível sequer encontrar interessado.

Não obstante, a mudança constante no valor dos combustíveis, somada a necessidade de as empresas adquirirem o produto à vista, não tendo sequer prazo para pagar o produto as fornecedoras fazem com que o valor do combustível seja alterado constantemente, o que acarreta um número elevadíssimo de pedido de realinhamento dos preços antes mesmo de se completar 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias de contrato.

2.7. Recentemente o Acórdão - Consulta nº 002/2023 de lavra do TCM/GO tratou do tema com maestria, veja-se:

*“CONSULTA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FORA DO
MUNICÍPIO EM VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA ALÍNEA
“A” DO INCISO II, DO ART. 23 DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE.
EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
17 OU DE REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. LEI Nº 8.666/93 E
LEI Nº 14.133/21.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Responde ao consulente que: “2.1 É possível abastecer o veículo oficial dos entes públicas municipais em postos localizados fora do limite territorial do município e, por conseguinte, da sede da empresa contratada, mediante a realização de: a) procedimento licitatório que possibilite a participação de empresas fornecedoras de combustível localizadas no trajeto que os veículos oficiais transitam corriqueiramente, caso em que, deve estar estabelecido no edital, de modo expresso, justificativa razoável para a contratação; ou b) procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, que apresente rede credenciada de postos de combustíveis no trajeto que os veículos oficiais transitam frequentemente; ou c) credenciamento, com fulcro no inciso III, do art. 79 da Lei n. 14.133/21, caso em que deve ser observado o disposto no parágrafo único deste dispositivo legal, bem como, que o procedimento alcance interessados que atendam às necessidades do ente e ao interesse público; ou d) contratação direta para aquisição de combustíveis, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso II, do art. 24 c/c a alínea “a”, do inciso II do artigo 23, ambos da Lei n. 8.666/93 e no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21. Para aferição desses limites deverão ser observados o somatório do que for gasto pelo ente contratante no exercício financeiro e da despesa efetuada com objetos da mesma natureza, de forma que os referidos custos não caracterizem o fracionamento de despesa, com o intuito de burlar a legislação.”

2.8. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de empresas interessadas que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento.

2.9. As quantidades constantes neste Termo de Referência são mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração Pública à sua aquisição total e sim conforme sua necessidade.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3. DAS EXIGÊNCIAS:

3.1 As empresas credenciadas deverão abastecer o veículo somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR.

3.2.1 Da comprovação da qualidade do combustível:

3.2.1 Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

3.2.1 Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

3.2.2 A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O abastecimento somente será realizado mediante apresentação de Autorização, emitida pelo Diretor Administrativo ou pelo Presidente, onde deverá constar o modelo do veículo, marca, tipo de combustível autorizado para abastecimento, e nome do Servidor responsável pelo abastecimento.

4.2 Abastecimentos sem a devida autorização não serão de responsabilidade da Contratante;

4.3 Deverá ser emitido comprovante de abastecimento e anexado junto à autorização, para posterior envio ao Fiscal do Contrato, que fará a juntada para devida conferência com a Nota Fiscal emitida para pagamento;

4.4 Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da Autorização emitida pelo Fiscal do Contrato e juntada à Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

5 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

Efetuar a entrega do combustível em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

5.1.1 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

5.1.2 Abastecer somente o veículo VW/ NOVO VOYAGE 1.6 COMF. PLACA AWP9519, descritos na clausula 6 do presente Termo, sob pena de rescisão do contrato;

5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4 Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.8 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.9 A empresa deverá disponibilizar atendimento, no mínimo, das 08h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

5.2 São obrigações da CÂMARA:

5.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.2.3 A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ficará responsável de realizar o reajuste sempre que houver alta do mesmo;

5.2.4 A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

6. DA FROTA A SER ABASTECIDA, CONSUMO MÉDIO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

A relação do veículo a ser abastecido como estimativa e consumo médio segue abaixo:

1. VW VOYAGE

PLACA: AWP9519

CHASSI: 9BWDB45U1DT156623

TIPO DE VEICULO: Passageiro/Automóvel

Marca: Volkswagen

Modelo: VW/ NOVO VOYAGE 1.C COMF.

Ano de Fabricação: 2013

Tipo de Combustível: Gasolina

Periodicidade para Troca: 7.000 km

Quantidade de Lubrificante: 3,5 Litros

Consumo Médio de Combustível com Gasolina: 10 km por Litro

Media de quilometragem mensal: 625 km mês

Media de quilometragem anual: 7.500 mil km anual

Consumo de Combustível Mensal Gasolina: 62,5 Litros

Consumo de Combustível Anual Gasolina: 750 Litros



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega do combustível, sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, acompanhado das notas fiscais e certidões.

8.2 As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, nome do motorista no momento do abastecimento, nome da instituição a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

8.3 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, ao Setor Administrativo no seguinte endereço eletrônico camara@itapejaradoeste.pr.leg.br as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, cupom fiscal e/ou outro documento idôneo de cada abastecimento realizado;
- b) Prova de Regularidade Fiscal;

8.4. A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

8.4.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 8.4.

8.4.1.1 O contido no item 8.4 e 8.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

8.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8.6 Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias vigentes e estarão presentes nos autos do presente processo.

8.7 Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária indicada pela Contratada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR poderá sujeitar a Detentora às penalidades seguintes:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

10. DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1 A CONTRATADA, indenizará a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10.2 No caso de a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11 DO REAJUSTE

11.1 Serão concedidos reajustes sempre que houver alta no valor dos combustíveis, sendo válido para ser aplicado de maneira imediata, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal e/ou outro documento idôneo.

11.2 Em virtude da volatilidade do mercado, os valores poderão sofrer reajustes, que serão devidamente auferidos pelo fiscal do contrato, sendo que o valor pago será aquele registrado na bomba de combustível, desde que esteja dentro da média da ANP, no dia do abastecimento, devidamente comprovado através de cupom fiscal, nota fiscal e/ou outro meio idôneo.

11.3 Caso o valor do combustível esteja fora da média praticada pela ANP no município e/ou região, o fiscal do contrato deverá pagar somente o valor permitido na tabela, suprimindo (deduzindo) o valor excedente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

11.4 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Site Oficial da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, podendo a Câmara também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste;

12.3 Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

Itapejara D' Oeste, 13 de junho de 2024.

Mathias Schmeing
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

ANEXO II

DECLARAÇÕES ÚNICAS

**DECLARAÇÃO ÚNICA CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. – Até a presente data a empresa que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

3 – Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

5 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

OBS.: 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS.: 2. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Manoel Ribas, nº 630, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.778.629/0001-91, representado por seu Presidente Sr. Jonas Ferreira de Andrade, brasileiro, portador do RG nº 5.025.614 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 058.070.219-75, residente e domiciliado neste município, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, Bairro: _____ neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e registrado sob o nº de CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____ Bairro: _____ fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, caput, da Lei nº 14.133/21 Incisos I e III, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo aditivada para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

1.2.

Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Câmara Municipal, conforme constante no presente edital. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR.

1.4. Da comprovação da qualidade do combustível:

1.4.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.4.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.4.3. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.5. O fiscal do referido procedimento será a Sra. Suelen dos Passos Stefanello

2. DOS VALORES E REAJUSTE

2.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Unidade Produto Valor Unit. E Valor Total.

POSTOS EM ITAPEJARA D' OESTE E ROTAS ROTINEIRAS

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Aditivada	Litros	1500	5,99	8.985,00
					5.985,00



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

2.2. Serão concedidos reajustes sempre que houver alta no valor dos combustíveis, sendo válido para ser aplicado de maneira imediata, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal e/ou outro documento idôneo.

2.3. Em virtude da volatilidade do mercado, os valores poderão sofrer reajustes, que serão devidamente auferidos pelo fiscal do contrato, sendo que o valor pago será aquele registrado na bomba de combustível, no dia do abastecimento, devidamente comprovado através de cupom fiscal, nota fiscal e/ou outro meio idôneo.

2.4. Caso o valor do combustível esteja fora da média praticada pela ANP no município e/ou região, o fiscal do contrato deverá pagar somente o valor permitido na tabela, suprimindo (deduzindo) o valor excedente.

2.5. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Site Oficial da Câmara Municipal, podendo a Câmara também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.9. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.10. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 08h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua publicação.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovado a vantajosidade.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega do combustível, mediante a apresentação de Nota Fiscal – A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.2. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, quilometragem atual (hodômetros), nome do motorista no momento do abastecimento, nome da instituição a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

5.3. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, ao Setor Administrativo no seguinte endereço eletrônico



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

camara@itapejaradoeste.pr.leg.br, as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, cupom fiscal e/ou outro documento idôneo de cada abastecimento realizado;
- b) Prova de Regularidade Fiscal;

5.4. A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4. do edital.

5.4.1.1. O contido no item 9.4 e 9.4.1 do edital, será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício e estarão presentes nos autos do presente processo:

5.7. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line (PIX) para a conta corrente bancária da Contratada.

6. MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

6.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais; As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

6.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

6.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

6. RESCISÃO

7.

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1. A CONTRATADA, indenizará A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

7.2.

7.3. No caso de A Câmara Municipal Itapejara D' Oeste precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2. Quaisquer exigências da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste para o pagamento devido.

8.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei 14.133/2021, no que couber.

8.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

8.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

8.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação, de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias a perfeita execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

8.6.4. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

8.6.7. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

8.9. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/21.

8.9.3. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9. DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. As condições estabelecidas no Credenciamento nº 01/2024, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos e/ou apostilamento quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

10. SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Itapejara D' Oeste - PR, 13 de junho de 2024.

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste
CONTRATANTE

Representante da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

EXTRATO DE DISPENSA DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo aditivada para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, INC. III DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATADA: - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na cidade de _____ endereço _____, CEP: _____ Licitação ESTIMADA em R\$ _____

Nº CONTRATO: _____

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: _____

Itapejara D' Oeste, .../.../...

Jonas Ferreira de Andrade

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**ANEXO IV
(MODELO)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

A/C

Mathias Schmeing

Agente de Contratação

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição como credenciada para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo aditivada para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, conforme estabelecido pelo Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº. 01/2024.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ nº _____

Dados do responsável legal da empresa:

Nome: _____ Endereço: _____

CEP _____ RG nº: _____ CPF: _____

Itapejara D' Oeste – PR, __de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O Credenciado deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa, preferencialmente conforme modelo abaixo, à Comissão de Licitação, nos termos do 3. DOS VALORES E QUANTIDADES.

CRENCIAMENTO Nº 01/2024				
Nome da Empresa:				
CNPJ:				
Banco:		Agência:		Conta:
Endereço:				
CEP:				
Telefone:			Whatsapp:	
e-mail:				
ITEM 1				
Quant.	Und	Especificação	Valor Un R\$	Valor Total R\$
XX	Lts	GASOLINA ADITIVADA		XX
Valor por litro: R\$ (Valor unitário (por litro) do item escrito por extenso)				
Validade da proposta:				

Cidade, .../.../2024

Representante Legal da Empresa